



EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA Nº 04/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O YACHT CLUBE DA BAHIA, associação civil de natureza desportiva, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o n°15.154.354/0001-68, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CLUBE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data e local abaixo indicados fará realizar processo aquisitivo na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECDIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DAS MODALIDADES OLÍMPICAS DE VELA E NATAÇÃO, conforme especificações estabelecidas no Anexo I– Descrição do Objeto do presente Edital, em cumprimento ao conteúdo do Convênio n° 58 firmado pelo CLUBE com a Confederação Brasileira de Clubes – CBC, doravante denominada simplesmente CBC, no dia 24 de dezembro de 2015, disponível no seguinte endereço eletrônico (www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes), para promoção das atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, por meio de aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos, conforme descrito no presente Edital e em seus Anexos.

O presente processo aquisitivo e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital e pelos regulamentos aplicáveis às contratações firmadas a partir de recursos geridos pela CBC, devendo tal contratação ser custeada com os recursos consignados ao CLUBE através da descentralização de recursos provenientes da CBC previsto na Lei Pelé nº 9.615 de 1998. O procedimento aquisitivo obedecerá, integralmente, aos termos do quanto pactuado nas cláusulas do Convênio nº 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC nº 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC nº 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC nº 06 de 07/07/2014, nº 10 de 30/10/2014 e nº 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC (www.cbc-clubes.com.br), que integram o presente, bem como as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

#### 1. <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- 1.1. O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério do CLUBE, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso aos participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.
- 1.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para o acontecimento da sessão pública de preços, devendo a impugnação ser protocolada, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às





11h00min e das 14h00min às 17h00min, na Comissão de Aquisição do Convênio n° 58, situada na sede do CLUBE, com endereço na Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001.

- 1.3. Não serão considerados os pedidos de esclarecimentos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos nesse Edital.
- 1.4. Caberá à Comissão de Aquisição do Convênio nº 58 responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos deduzidos pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, com encaminhamento por e-mail de cópia da resposta a todos os interessados.
- 1.5. As retificações deste Edital, por inciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas na página eletrônica do CLUBE (<a href="www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes">www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes</a>), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar formulação das propostas.
- 1.6. Não impugnado este Instrumento Convocatório, preclui toda a matéria nele constante.
- 1.7. O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente no site do CLUBE, ou retirado na íntegra entre os dias 09/06/2016 e 29/06/2016, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 10h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min) na Comissão de Aquisição do Convênio nº 58, situada na sede do CLUBE, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001.
- 1.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília -DF.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Este processo de aquisição tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos esportivos das modalidades olímpicas de vela e natação, divididos em Lotes, visando atender às necessidades do CLUBE na promoção de atividades na formação de atletas, conforme descrição contida no anexo I deste Edital.
- 2.2. As empresas participantes não estão obrigadas a apresentar propostas para todos os Lotes, ou seja, poderão apresentar ofertas para apenas um dos Lotes, conforme a seguinte divisão:

Lote 01: Materiais e equipamentos esportivos da modalidade olímpica Natação.





**Lote 02:** Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe *Optimist*, especificamente para aquisição de barcos e mastreação.

**Lote 03:** Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe *Optimist*, especificamente para aquisição de velas.

**Lote 04:** Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe *29er*, especificamente para aquisição de barcos, mastreação e retranca.

**Lote 05:** Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à class*e 29er,* especificamente para aquisição de velas.

Lote 06: Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe 49er.

Lote 07: Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe Laser.

**Lote 08:** Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe *Hobie Cat 16.* 

- 2.3. É necessário que a proposta para cada um dos Lotes contenha a descrição das ofertas e indicação do valor estimado para cada um dos itens descritos e especificados no Anexo I deste Edital. A descrição dos itens deverá conter inteiro teor de cada lote conforme o exposto no Anexo I deste Edital.
- 2.4. Nada impede que uma mesma empresa proponente se sagre vencedora em mais de um Lote do presente Processo Aquisitivo.

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa total com a execução do objeto deste Processo de Aquisição é estimada em R\$ 1.488.877,44 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), e correrá à conta dos recursos orçamentários referentes ao Convênio n° 58 celebrado entre a CBC e o CLUBE, referente ao Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação.





- 3.2. Do valor indicado no Item anterior, R\$ 65.247,50 (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) estão dotados para as despesas do Lote 01 Materiais e equipamentos esportivos da modalidade olímpica Natação.
- 3.3. Do valor indicado no Item 3.1, R\$ 200.504,50 (duzentos mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos) estão dotados para as despesas do Lote 02 Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe Optimist, especificamente para aquisição de barcos e mastreação.
- 3.4. Do valor indicado no Item 3.1, R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais) estão dotados para as despesas do Lote 03 Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe Optimist, especificamente para aquisição de velas.
- 3.5. Do valor indicado no Item 3.1, R\$ 204.520,00 (duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais) estão dotados para as despesas do Lote 04 Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe *29er*, especificamente para aquisição de barcos, mastreação e retranca.
- 3.6. Do valor indicado no Item 3.1, R\$ 154.560,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) estão dotados para as despesas do Lote 05 Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe 29er, especificamente para aquisição de velas.
- 3.7. Do valor indicado no Item 3.1, R\$ 396.151,50 (trezentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) estão dotados para as despesas do Lote 06 Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe 49er.
- 3.8. Do valor indicado no Item 3.1, R\$ 320.256,00 (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais) estão dotados para as despesas do Lote 07 Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe *Laser*.
- 3.9. Do valor indicado no Item 3.1, R\$ 121.237,94 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) estão dotados para as despesas do Lote 08 Equipamentos esportivos da modalidade olímpica Vela referentes à classe *Laser*.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, regularmente estabelecidas no País e que manifestarem a intenção de participar, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. O fornecedor ou o seu representante legal deverá credenciar-se junto à Comissão de Aquisição do Convênio nº 58 do CLUBE, com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência no dia, local e horário já previsto para o acontecimento da sessão pública de preços do respectivo Lote que deseja participar, onde se dará a abertura de envelopes da





Documentação e Proposta, munido de Carta de Credenciamento (conforme modelo presente no Anexo II), documento credencial e documento de identidade oficial juntamente com:

- 4.2.1. Declaração de Concordância com o Edital, conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital.
- 4.2.2. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do Anexo IV, do presente Edital.
- 4.3. Entende-se por documento credencial:
  - 4.3.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa participante;
  - 4.3.2. Procuração ou declaração da empresa, autenticada em cartório, com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase deste Processo de Aquisição.
- 4.4. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela empresa participante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura de envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.
- 4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa participante.
- 4.6. A falta de credenciamento não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 4.7. Não serão admitidas no Processo de Aquisição as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n°8.666/93.
- 4.8. Não será permitida a participação no Processo de Aquisição de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 4.9. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupo de empresas.
- 4.10. É vedada a participação de entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais, razão pela qual deverá a empresa participante declarar essa isenção, nos moldes da Declaração de Ausência de Impedimento para Recebimento de Recursos Federais constante do Anexo VIII, estando a falsidade da declaração sujeita às consequências legais daí decorrentes.





- 4.11. Não poderá participar no Processo de Aquisição a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública direta ou indireta ou impedida legalmente.
- 4.12. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.13. Realizado o credenciamento dos concorrentes presentes, abrir-se-á a sessão pública de preços.

#### 5. <u>DA PROPOSTA DE PREÇO</u>

5.1. As propostas serão apresentadas por Lote, por escrito, entregues em envelopes lacrados, trazendo na parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 – Proposta de preço referente ao EDITALYACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 – Lote: (indicar a qual lote se refere a proposta) Convênio n° 58 – Yacht Clube da Bahia e CBC – Comissão de Aquisição do Convênio n° 58 - (Razão Social e CNPJ da empresa participante) – A/C: Antônio Fernandes Neto

- 5.2. A proposta de preço deverá ser apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e carimbada, conforme Anexo IX.
- 5.3. O preço cotado deverá estar expresso em moeda nacional, por valores fixos e irreajustáveis, nele embutidos os impostos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes.
- 5.4. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor total. Eventuais erros materiais podem ser corrigidos durante a sessão pelo Pregoeiro ou pelo Proponente.
- 5.5. As propostas terão validade mínima de 90(noventa) dias, contados da data de sua apresentação.





- 5.6. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:
  - Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem o presente Edital;
  - Aceita as cláusulas e condições das regras e regulamentos aplicáveis, inclusive o conteúdo deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;
  - c) Tem condições e compromete-se a prestar o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.
- 5.7. As propostas que deixarem de atender a quaisquer das exigências constantes do presente Edital, serão passíveis de desclassificação.
- 5.8. Serão desclassificadas as propostas que contiverem a oferta de quaisquer vantagens que permitirem e/ou insinuarem a possibilidade de redução nos preços cotados, em relação aos ofertados pelas demais concorrentes.
- 5.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente Processo Aquisitivo, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor contratado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos ao CLUBE sem ônus adicional.
- 5.10. A presente contratação englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos: entrega dos produtos, tributos de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento, remunerações, despesas fiscais e financeiras, seguros e serviços adicionais que recaiam sobre o objeto da cotação prévia de preço. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 5.11. O CLUBE não remunerará o Contratante, sob nenhuma hipótese, através de parcela equivalente à Taxa de Administração ou congênere.
- 5.12. A proposta apresentada não poderá ser alterada quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outros aspectos que importem em modificação nos seus termos originais.

#### 6. DO JULGAMENTO

- 6.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.
- 6.2. O Julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento, em relação a cada um dos Lotes:





- I Credenciamento dos proponentes presentes, oportunidade na qual deverá constar a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, vetando-se, durante a Sessão, a manifestação de qualquer proponente que não atenda a esta condição;
- II abertura e verificação pelo Pregoeiro dos envelopes contendo as propostas de preços;
- III a critério do pregoeiro, classificação para a fase de lances verbais de todas as proponentes, na ordem do maior para o menor preço, ou classificação das empresas cuja proposta de preços encontre-se no intervalo de até 10% (dez por cento) da proposta mais vantajosa;
- IV a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.
- V realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de aquisição, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se, salvo alterações constantes do instrumento convocatório, os seguintes procedimentos:
  - a) O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem de crescente de preço;
  - b) Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se abstenha, em definitivo, a proposta de menor preco:
  - Serão considerados todos os lances inferiores ao último menor preço ofertado por cada participante;
  - d) Aquele que n\u00e3o apresentar lance numa rodada ficar\u00e1 impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
  - e) Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço, classificadas para esta fase.
- VI Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- VII O pregoeiro, após encerrada a fase de lances verbais e observando o inciso VI deste item, ordenará as propostas em ordem crescente de preço, oportunidade na qual será aberto o envelope contendo a documentação relativa à habilitação da primeira colocada;
- VIII Estando a documentação em conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, a Comissão de Aquisição declarará vencedora aquela de menor preço, encaminhando o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;
- IX Inabilitado o primeiro classificado para a fase de lances, o CLUBE convocará o segundo melhor preço e analisará a documentação relativa à habilitação, e assim





sucessivamente, na ordem de classificação, até que um participante classificado atenda as condições fixadas no ato convocatório.

X – O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de análise dos documentos de habilitação, declarará, com a anuência dos demais membros da Comissão de Aquisição, a vencedora do certame, encaminhando o processo para a autoridade superior, para homologação e adjudicação.

6.3. Segue cronograma da sessão pública de preços:

## LOTE 01: MATERIAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE NATAÇÃO.

DATA: 28/06/2016 (terça-feira). HORA: 09h00min.

LOCAL: Sede do Yacht Clube da Bahia.

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-

001.

# LOTE 02: EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE *OPTIMIST*, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE BARCOS E MASTREAÇÃO.

DATA: 28/06/2016 (terça-feira). HORA: 10h00min.

LOCAL: Sede do Yacht Clube da Bahia.

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-

001.

# LOTE 03: EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE *OPTIMIST*, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE VELAS.

DATA: 28/06/2016 (terça-feira). HORA: 11h00min.

LOCAL: Sede do Yacht Clube da Bahia.

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-

001.

# LOTE 04: EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE 29ER, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE BARCOS, MASTREAÇÃO E RETRANCA.

DATA: 28/06/2016 (terça-feira). HORA: 14h00min.

LOCAL: Sede do Yacht Clube da Bahia.

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-

001.





## LOTE 05: EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE 29ER, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE VELAS.

DATA: 28/06/2016 (terça-feira). HORA: 14h30min.

LOCAL: Sede do Yacht Clube da Bahia.

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-

001.

## LOTE 06: EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE 49ER,

DATA: 28/06/2016 (terça-feira). HORA: 15h00min.

LOCAL: Sede do Yacht Clube da Bahia.

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-

001.

## LOTE 07: EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE *LASER*.

DATA: 28/06/2016 (terça-feira). HORA: 16h00min.

LOCAL: Sede do Yacht Clube da Bahia.

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-

001.

## LOTE 08: EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE HOBIE CAT 16.

DATA: 28/06/2016 (terça-feira). HORA: 17h00min.

LOCAL: Sede do Yacht Clube da Bahia.

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-

001.

- 6.4. Abertas as sessões conforme dias e horários citados, não mais será permitida a entrada de interessados em participar do Processo de Aquisição como proponentes no recinto do trabalho. Ademais, eventuais atrasos ocasionados na abertura da sessão pela Comissão responsável por presidi-la não implicarão o adiamento da sessão, tampouco a exoneração dos proponentes interessados quanto ao cumprimento dos requisitos de participação exigidos neste Edital.
- 6.5. É facultado à Comissão de Aquisição do Convênio nº 58 suspender as sessões a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, devendo marcar na oportunidade, data e horário para a nova sessão. O não comparecimento de qualquer das empresas participantes à nova sessão marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.





- 6.6. As propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço terão preferência na contratação, observado o seguinte procedimento:
  - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
  - Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou de Pequeno Porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.7. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não será assegurado o direito de preferência.
- 6.8. A empresa que atender a todos os itens do presente Edital e for classificada em primeiro lugar será declarada vencedora no respectivo Lote.
- 6.9. A Comissão de Aquisição do Convênio nº 58, a qualquer tempo e a seu critério, poderá solicitar dos proponentes, esclarecimento e/ou informações complementares, prospectos e similares para melhor avaliação, antes da definição do julgamento deste Edital.
- 6.10. Quando todas as empresas proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Aquisição do Convênio nº 58 poderá fixar às empresas proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes fechados e separados.
- 7.2. A documentação para habilitação será entregue em envelope separado e lacrado, trazendo na parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE № 02 – Documento de Habilitação referente ao EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 – Convênio n° 58 – Yacht Clube da Bahia e CBC – Comissão de Aquisição do Convênio n° 58 - (Razão Social e CNPJ da empresa participante) – A/C: Antônio Fernandes Neto

7.3. O envelope destinado à habilitação deverá conter:





#### 7.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) inscrição no Simples Nacional, quando for ocaso;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registrou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando for ocaso.

#### 7.3.2. Qualificação Técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;
- documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, conforme modelo presente no Anexo V;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de aquisição;

#### 7.3.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se a empresa não for sediada na cidade de Salvador, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua cidade, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, quem comprovem a boa situação financeira da empresa, substituíveis, apenas para a empresa constituída há menos de um ano, por Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura do certame.
- c) para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que porventura não mantiverem escrituração contábil que impeça o atendimento da letra "b" desse item, deverão apresentar o Anexo X devidamente preenchido juntamente





- com declaração de faturamento dos 12 últimos meses assinada por um contador e representante legal da empresa.
- d) para Microempreendedor Individual (MEI), que porventura não mantiver escrituração contábil que impeça o atendimento da letra "b" desse item, deverá apresentar cópia do Recibo de Entrega da Declaração Anual do SIMEI do último exercício; em caso de MEI constituído há menos de 13 meses, deverão apresentar declaração de faturamento dos últimos meses, desde a sua constituição, assinada por um contador e representante legal da empresa.
- e) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- f) a boa situação financeira da empresa, em qualquer caso, será aferida de acordo com os seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), verificados através de demonstração contábil do último exercício social da empresa. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer um dos índices relativos à boa situação financeira (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente), deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação.
  - 1) **Índice de Liquidez Geral LG**: igual ou superior a 1 (um), calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

### LG = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE EXCETO O ATIVO PERMANENTE

#### PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE

2) **Índice de Liquidez Corrente (LC):** igual ou superior a 1 (um), calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

LC = ATIVO CIRCULANTE PASSIVO

\_\_\_\_\_

#### **CIRCULANTE**

3) **Índice de Solvência Geral (SG):** igual ou superior a 1 (um), calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

**SG = ATIVO TOTAL** 

\_\_\_\_\_





#### 7.3.4. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital (no caso do Distrito Federal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal (ou Distrital, no caso do Distrito Federal) do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo presente no Anexo VII;
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) declaração em papel timbrado da empresa de que reúne as condições de habilitação exigidas no Edital e de que entregará toda a documentação exigida no prazo estipulado, conforme modelo presente no Anexo XI.
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, conforme modelo presente no Anexo XII.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal, ainda que contenha alguma restrição, oportunidade na qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a apresentação da documentação regularizada, contados a partir da declaração da proponente como vencedora do certame. Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto neste parágrafo, oportunidade na qual poderão ser convocados os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

- 7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:
  - a) Via original.
  - b) Por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
  - c) Por publicação em órgão de imprensa oficial;





- d) Em cópias simples, desde que apresentados os originais que deverão ser confrontados pelo setor competente da CBC ou do CLUBE com os documentos originais e declarado que "confere com o original".
- 7.5. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 7.6. A análise dos envelopes relativos à habilitação seguirá o procedimento descrito no item 6.2 deste instrumento.

### 8. <u>DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</u>

- 8.1. Dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação proferido em cada Lote, caberá, ao final de cada sessão, a manifestação de interesse fundamentado em interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à Autoridade Competente por meio da Comissão de Aquisição. A apresentação pormenorizada das razões deverá ser enviada por escrito, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, no seguinte endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 10h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
- 8.2. As razões do recurso serão encaminhadas à Autoridade Competente para o seu julgamento por meio da Comissão de Aquisição.
- 8.3. Somente os recursos relativos à declaração de vencedor terão efeito suspensivo.
- 8.4. Interposto o recurso, serão comunicados os demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pela Comissão de Aquisição do Convênio n°58.
- 8.6. Decairá o direito de interpor recurso ao participante que não se fizer legalmente representado durante a(s) sessão(ões).
- 8.7. A Comissão de Aquisição do Convênio nº 58 proferirá decisão de julgamento do recurso no prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados da data final para sua interposição, em sessão pública com local, data e horários a serem informados oportunamente.
- 8.8. O provimento de recursos pela Autoridade Competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





8.9. As decisões referentes à fase de julgamento das propostas e aos recursos serão lavradas em ata a ser publicada no endereço eletrônico do CLUBE (<a href="www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes">www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes</a>), sendo uma ata para cada sessão e devendo os prepostos presentes apor rubrica à ata.

#### 9. <u>DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u>

- 9.1. O objeto de cada um dos Lotes do presente Processo de Aquisição será adjudicado ao fornecedor cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar e que esteja devidamente habilitado, sendo o resultado do Processo Aquisitivo, em relação a cada um dos Lotes, oficializado/homologado às empresas participantes, e disponibilizado no website do CLUBE.
- 9.2. Uma vez homologado o resultado do Processo de Aquisição às empresas vencedoras em cada Lote, serão enviados contratos específicos visando à execução do objeto deste Processo de Aquisição nos termos das minutas dos contratos, Anexo XIII, XIV e XV, que integram este Edital.
- 9.3. Caso seja de comum acordo, poderão ser realizados ajustes dentro das minutas apresentadas.
- 9.4. Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido nos contratos de fornecimento de bens.
- 9.5. Assim que as empresas vencedoras receberem tais contratos, as mesmas deverão assinar e encaminhar ambas as vias dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo a contagem desse prazo iniciada conforme Aviso de Recebimento (AR) anexo a correspondência. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelas empresas vencedoras durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CLUBE.
- 9.6. A recusa injustificada das adjudicatárias em assinar ou retirar os contratos no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital:
  - I- perda do direito à contratação;
  - II- suspensão do direito de contratar com o CLUBE por prazo não superior a 2 (dois) anos.





- 9.7. Expirado o prazo fixado para assinatura dos contratos, o CLUBE poderá convocar as empresas remanescentes no respectivo Lote, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar o Processo de Aquisição, em relação ao aludido Lote.
- 9.8. O CLUBE poderá, até a assinatura dos contratos, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento do Processo de Aquisição.

#### 10. DOS PRAZOS

- 10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como se considerarão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, só se iniciam e vencem os prazos referidos neste regulamento em dia e horário de funcionamento do CLUBE.
- 10.2. O prazo de vigência dos contratos de fornecimento de bens será fixado a partir do recebimento pelo fornecedor contratado, via e-mail, da competente Autorização de Compra subsequente à devida e tempestiva assinatura do contrato, tendo duração até a entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite pelo CLUBE.
- 10.3. Fica estabelecido o prazo de até 60 (trinta) dias, a partir da Autorização de Compra, para ao fornecimento dos bens relativos a cada um dos contratos.
- 10.4. Os bens entregues serão considerados aceitos após sumária inspeção realizada pela Comissão Gestora do Convênio nº 58.
- 10.5. É de responsabilidade do fornecedor vencedor a entrega completa dos equipamentos e/ou materiais, conforme cada um dos Lotes objeto desse Edital, de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; e de acordo com as condições de prazo e local préestabelecidos neste documento e seus anexos, sendo o fornecedor vencedor responsável inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.
- 10.6. O fornecedor vencedor somente será considerado adimplente com a sua prestação contratual quando formalizado o aceite dos produtos entregues pela Comissão Gestora do Convênio nº 58.
- 10.7. A contratada que tiver o bem instalado e reprovado após inspeção terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da nota fiscal, para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos bens serão considerados motivos para rescisão contratual, sem





direito a qualquer indenização ao fornecedor e aplicação das penalidades previstas no contrato.

- 10.8. Excepcionalmente, e mediante solicitação justificada pelo fornecedor poderá ser fixado por esta entidade um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado. Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega, como estabelecido neste item, será imputada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
  - 10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
  - 10.10.É vedado ao fornecedor contratado transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Clube.

#### 11. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

11.1. Os materiais e equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

#### 12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito pelo CLUBE aos fornecedores contratados, através de ordem bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do cumprimento de todas as seguintes fases:
- a) Fornecimento completo dos itens;
- b) Avaliação/aceite da Comissão Gestora do Convênio nº 58;
- c) Atesto da fatura e nota fiscal.
- 12.2. A aprovação dos itens dependerá de avaliação, que será efetuada após processo de inspeção e conferência, e somente se concretizará após aceite formalizado pela Comissão Gestora do Convênio nº 58. A assinatura do comprovante de recebimento do produto não implica em sua aprovação.
- 12.3. Considera-se o atesto da fatura ou nota fiscal a comprovação do efetivo fornecimento dos materiais, mediante identificação precisa do que foi contratado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.
- 12.4. TORNA-SE OBRIGATÓRIO INCLUIR EM CAMPO APROPRIADO DO DOCUMENTO FISCAL DE PAGAMENTO OS SEGUINTES DADOS DO CONVÊNIO:





Pagamento em referência ao fornecimento de (especificar bens objeto do contrato, de acordo com o Lote contratado) por meio do *Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação*, conforme Convênio n° 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

#### 13. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA

- 13.1. É de responsabilidade da empresa vencedora em cada um dos Lotes:
  - I Firmar o contrato no prazo e local indicado pelo CLUBE;
  - II Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento convocatório;
  - III- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CLUBE;
  - IV- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CLUBE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas no fornecimento dos bens;
  - V Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;
  - VI Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da proponente vencedora.
- 13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto dos Contratos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 13.3. É vedado às fornecedoras contratadas transferir as obrigações assumidas dos presentes contratos a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CLUBE.

#### 14. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. Os contratos que sucederão este Edital poderão ser rescindidos em razão de:
  - I não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - II cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação do fornecedor contratado;
  - III falência ou concordata do fornecedor contratado;
  - IV alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do fornecedor contratado, que prejudique a execução do contrato;
  - V caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.





14.2. A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste Edital e nos instrumentos contratuais em anexo.

#### 15. PENALIDADES

- 15.1. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e nos instrumentos contratuais caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:
  - I advertência,
  - II multa;
  - III suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do CLUBE, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 15.2. As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC e/ou do CLUBE.
- 15.3. Caso haja recusa do material por parte do CLUBE, a contratada deverá, dentro do prazo estipulado no item 10.7, reparar, corrigir ou remover as suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas acima.
- 15.4. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no presente Edital, o fornecedor contratado poderá vir a se sujeitar, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CLUBE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova aquisição realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.
- 15.5. A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o CLUBE será calculada em até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.
- 15.6. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via email à fornecedora contratada, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 15.7. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do item 14.1 acima realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa contratada, não sendo necessária a sua publicação.





15.8. A aplicação da penalidade prevista no inciso III do item 14.1 acima realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à empresa contratada e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes), sem prejuízo da comunicação dos fatos correspondentes à CBC a fim de que adote as medidas que entender pertinentes.

#### 16. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 16.1. É facultada à Comissão de Aquisição do Convênio nº 58, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 16.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- 16.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação posterior da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no presente Edital e não apresentados nas sessões de recebimento dos envelopes.
- 16.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à proposta e documentação, não serão admitidos ao Processo de Aquisição os participantes retardatários.
- 16.5. O CLUBE se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar o presente Processo de Aquisição, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 16.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o central da cidade do Salvador, onde está a sede do CLUBE, com exclusão de qualquer outro.
- 16.7. Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos do Convênio que se pretende executar, o Regulamento de Compras da CBC e supletivamente ao conteúdo da norma que rege os processos aquisitivos e contratos da Administração Pública, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, 09 de junho de 2016.		

Antônio Fernandes Neto

Presidente da Comissão de Aquisição do Convênio nº 58/2015.





## ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS

# <u>LOTE 01 - MATERIAS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE NATAÇÃO:</u>

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo do Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)
		OLÍM	PICO - MATERIAIS ESPORTIVO		
1	Natação	Prancha	PRANCHA TREINAMENTO EM EVA (C:44xL:27xE:3cm)	Unid	15
2	Natação	Poliboia	POLIBOIA 8 EM EVA (A:12,5xC:25,5L:10,5cm)	Unid	20
3	Natação	Nadadeira	NADADEIRA EMBORRACHADA (5M,5 L,5 XL) TIPO KAPALOA	Unid	15
4	Natação	Programa Nado Seco	PROGRAMA NADO SECO POWER 2M	Unid	12
5	Natação	Nado Resistido	NADO RESISTIDO 7 M MEDIUM	Unid	12
6	Natação	Parachute	PARACHUTE P,M,G	Unid	12
7	Natação	Rubber Elastico	RUBBER ELASTICO SIMPLES TIPO EXTENSOR 1 MT.	Unid	12
8	Natação	Poliboia	POLIBOIA 8 SUPER EM EVA (A:22xC:14xL:12cm)	Unid	20
		OLÍMPIC	O - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
39	Natação	Raia	RAIA ANTI-TURBULENCIA P/ PISCINA 14 DISCOS/M - 12CM DIAM X 6,5CM COMP - 950GR/M TIPO RACING	М	400
40	Natação	Esticador	ESTICADOR EM AÇO INOX PARA RAIA /BALIZA	Unid.	8
41	Natação	Ganchos	GANHCHOS EM AÇO INXO PARA RAIA / BALIZA	Unid.	8
42	Natação	Cronômetro	CRONOMETRO ANAL. GIGANTE. (80cm DIAM. INTERNO) 110V OU PILH	Unid.	1
43	Natação	Cronômetro	CRONOMETRO ANAL. PEQ. (38cm DIAM. INTERNO) A PILHA	Unid.	1
44	Natação	Carretel	CARRETEL PORTA BALIZA EM AÇO INOX CAPACIDADE 200 MTS DE RAIAS Comp.1,80 A.1,50 L.1,50	Unid.	2
45	Natação	Bloco oficial	BLOCO OFICIAL Estrutura /saída ctas inox 304L COMP. 75CM.A50CM L.50 Ltipo London	Unid.	6
46	Natação	Medicini Ball	Medicini Ball Borracha importada 2kg	Unid.	7
47	Natação	Medicini Ball	Medicini Ball Borracha importada 3kg	Unid.	7
48	Natação	Escada	Escada/Escadinha para treinamento DE AGILIDADE AJUSTÁVEL	Unid.	1
49	Natação	Tiras Lactato	TIRAS PARA LACTATO CX. 25 UNIDADES	Unid.	5
50	Natação	Monitor	APARELHO MONITOR P/ DETERMINAÇÃO TRIGLICERIDES E LACTATO	Unid.	2
51	Natação	Cronômetro	CRONOMETRO ELET. DIGITAL (C:80xL:9xA:25cm)	Unid.	1





# <u>LOTE 02 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE OPTIMIST, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE BARCOS E MASTREAÇÃO:</u>

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)
			OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
9	Vela	Barcos Classe Optimist Regata	Barcos Classe Optimist one design, com registro da ISAF, com ferragens fixas, incluindo pé de mastro e enora. Leme One Design produzido em epoxy de acordo com as regras da classe, cana de leme e extensão em alumínio. Bolina One Design produzida em epoxy de acordo com as regras da classe. Elástico de fixação da bolina, 2 canecas náuticas (2L) desenvolvidas o barco optimist, 1 remos unimanual de plástico. Moitão de 40 mm (roldana náutica para cabos) fixo no casco. Sistema de engate da escota com um moitão com 40 mm de boca, com cabo de espectra de 3 mm e 10cm de comprimento com engate rápido. Moitão (roldana náutica para cabo) com catraca, automático, de 40 mm. Cabo de escota de 8 metros de comprimento e 6mm de diâmetro. Cabo de reboque flutuante de nylon com, no mínimo, 8,30 metros de comprimento e espessura mínima de 5 mm. 3 flutuadores infláveis de nylon com capacidade entre 43 e 48 litros, com alças de fixação. 2 fitas de escora com alta resistência forradas com espuma, incluindo chapas de inox e parafusos de fixação nos barcos. Carreta de encalhe, novas, em alumínio, para cada barco optimist, com engates rápidos para que possam ser desmontados em partes, rodas maciças e pneus de borracha sólidos, que não furam ou esvaziam. Capas de casco e convés, capa de leme e bolina.	Unid.	8
10	Vela	Barcos Classe Optimist Escola	Barcos Classe Optimist one design, com registro da ISAF, com ferragens fixas, incluindo pé de mastro e enora. Leme One Design produzido em fibra de vidro, cana de leme e extensão em alumínio. Bolina em fibra de vidro. Elástico de fixação da bolina, 2 canecas náuticas (2L) desenvolvidas o barco optimist, 1 remos unimanual de plástico. Moitão de 40 mm (roldana náutica para cabos) fixo no casco, moitão de 40mm (roldana náutica para cabos) com saída e com engate rápido. Moitão (roldana náutica para cabo) com catraca, automático, de 40 mm. Cabo de escota de 8 metros de comprimento e 6mm de diâmetro. Cabo de reboque flutuante de nylon com, no mínimo, 8,30 metros de comprimento e espessura mínima de 5 mm. 3	Unid.	8





			flutuadores infláveis de nylon com capacidade entre 43 e 48 litros, com alças de fixação. 2 fitas de escora com alta resistência forradas com espuma, incluindo chapas de inox e parafusos de fixação nos barcos. Carreta de encalhe, novas, em alumínio, para cada barco optimist, com engates rápidos para que possam ser desmontados em partes, rodas maciças e pneus de borracha sólidos, que não furam ou esvaziam. Capas de casco e convés, capa de leme e bolina.		
13	Vela	Mastreação Classe Optimist Regata	Mastreação completa para barco da classe optimist composta por 3 partes peças: Mastro, retranca e espicha. Mastro: Feito em alumínio de alta resistência, inclui 2 Clam Cleats (trava de cabo); Retranca: Feito em alumínio de alta resistência, incluiu 1 Clam Cleats (trava de cabo); alça de cabo de 3 mm, e boca de logo de nylon; Espicha: Feita em alumínio de alta resistência, com duas ponteiras de nylon.	Unid.	8
14	Vela	Mastreação Classe Optimist Escola	Mastreação completa para barco da classe optimist composta por 3 partes peças: Mastro, retranca e espicha. Mastro: Feito em alumínio, inclui 2 Clam Cleats (trava de cabo); Retranca: Feito em alumínio, incluiu 1 Clam Cleats (trava de cabo); alça de cabo de 3 mm, e boca de logo de nylon; Espicha: Feita em alumínio, com duas ponteiras de nylon.	Unid.	6

## <u>LOTE 03 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE OPTIMIST, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE VELAS:</u>

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)
			OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
11	Vela	Vela Classe Optimist Regata	Velas de Optimist para competição em alto nível, com registro (botton) exigido pela classe. Feita em Dacron na cor branca, com 2 talas, janela, numerais colados e birutas de vela fixadas, capa de vela incluso.	Unid.	16
12	Vela	Vela Classe Optimist Escola	Velas de Optimist para escola, feita em Dacron na cor branca, com 2 talas.	Unid.	8





# LOTE 04 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE 29ER, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE BARCOS, MASTREAÇÃO E RETRANCA:

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)
			OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
15	Vela	Barcos Classe 29er	Barco da classe 29er, one design, casco de acordo com as regras da classe, completos com ferragens fixas, incluindo: leme com cana e extensão; bolina; sistema de escota da vela grande; sitema de escota da vela buja; escotas de balão assimétrico; sistema de pau de spinnaker; alças de escora, moitão da escota da vela grande, trilhos de regulagem da buja (vela de proa), barras anti-derrapante; capa de convés e casco e carretas de encalhe.	Unid.	4
19	Vela	Mastro Classe 29er	Mastro completo para barcos Classe 29er composta por mastro, estais, cabos de trapézio e seus acessórios, conforme regras da Classe 29er.	Unid.	4
20	Vela	Retranca Classe 29er	Retranca completa para barcos Classe 29er composta por retranca, cabos de regulagem e seus acessórios, conforme regras da Classe 29er.	Unid.	4

# <u>LOTE 05 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE 29ER, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE VELAS:</u>

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)
			OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
16	Vela	Vela Mestra Classe 29er	Vela Mestra para barco classe 29er, conforme regras da classe 29er. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	8
17	Vela	Vela Buja Classe 29er	Vela buja para barco da classe 29er, conforme regras da classe 29er. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	8
18	Vela	Vela Balão Classe 29er	Vela Balão assimétrico para barco da classe 29er, conforme regras da classe 29er. Produto confeccionado em tecido 100% polyester.	Unid.	8





# <u>LOTE 06 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE 49ER:</u>

Etapa	Modalidade	Produto Especificação (idêntica à do Termo de Referência)		Unid. de Medida	Qtd (Unit.)
			OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
21	Vela	Barcos Classe 49er	Barco da classe 49er, one design, casco de acordo com as regras da classe, completos com ferragens fixas, incluindo: asas de BB e BE, leme com cana e extensão; bolina; sistema de escota da vela grande; sitema de escota da vela buja; escotas de balão assimétrico; sistema de pau de spinnaker; moitão da escota da vela grande, trilhos de regulagem da buja (vela de proa), barras anti-derrapante; capa de convés e casco e carretas de encalhe.	Unid.	2
22	Vela	Vela Mestra Classe 49er	Vela Mestra para barco classe 49er, conforme regras da classe 49er. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	2
23	Vela	Vela Buja Classe 49er	Vela buja para barco da classe 49er, conforme regras da classe 49er. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	2
24	Vela	Vela Balão Classe 49er	Vela Balão assimétrico para barco da classe 49er, conforme regras da classe 49er. Produto confeccionado em tecido 100% polyester.	Unid.	2
25	Vela	Mastro Classe 49er	Mastro completo para barcos Classe 49er composta por mastro, estais, cabos de trapézio e seus acessórios, conforme regras da Classe 49er.	Unid.	2
26	Vela	Retranca Classe 49er	Retranca completa para barcos Classe 49er composta por retranca, cabos de regulagem e seus acessórios, conforme regras da Classe 49er.	Unid.	2
27	Vela	Vela Mestra Classe 49er FX	Vela Mestra para barco classe 49erFX, conforme regras da classe 49erFX. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	2
28	Vela	Vela Buja Classe 49er FX	Vela buja para barco da classe 49erFX, conforme regras da classe 49er. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	2
29	Vela	Vela Balão Classe 49er FX	Vela Balão assimétrico para barco da classe 49erFX, conforme regras da classe 49erFX. Produto confeccionado em tecido 100% polyester.	Unid.	2
30	Vela	Mastro Classe 49er FX	Mastro completo para barcos Classe 49erFX composta por mastro, estais, cabos de trapézio e seus acessórios, conforme regras da Classe 49erFX.	Unid.	2
31	Vela	Retranca Classe 49er FX	Retranca completa para barcos Classe 49erFX composta por retranca, cabos de regulagem e seus acessórios, conforme regras da Classe 49erFX.	Unid.	2





# <u>LOTE 07 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE LASER:</u>

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)
			OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
32	Vela	Barcos Classe Laser	Casco de Laser completo para competição, incluindo leme e bolina em fibra de vidro, cabos, ferragens, kit redução, kit redução de burro e demais acessórios, capas de casco, convés, leme e bolina e carreta de encalhe.	Unid.	8
33	Vela	Vela Classe Laser	Vela para a classe Laser produzida pelo fabricante homologado da classe. Feira em dacron, com janela, 3 talas e capa.	Unid.	8
34	Vela	Mastreação Classe Laser	Mastreação completa para a classe Laser conforme as regras da classe. Incluiu três peças, mastro (base) em alumínio, mastro (top) em alumínio, retranca em alumínio e demais acessórios e cabos.	Unid.	8

## <u>LOTE 08 - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA REFERENTES À CLASSE HOBIE CAT 16:</u>

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)
			OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS		
35	Vela	Barcos Classe Hobie Cat 16	Casco Hobie Cat 16 completo para competição, incluindo todas as ferragens, cabos e acessórios, trampolim, 02 lemes em fibra de carbono, cana de leme e extensão de cana de leme, capas de casco e lemes e carreta de encalhe.	Unid.	2
36	Vela	Velas Mestra e Buja Classe Hobie Cat 16	Velas mestra e buja de competição para Hobie Cat 16	Unid.	2
37	Vela	Kit Spinnaker Classe Hobie Cat 16	Kit spinnaker para Hobie Cat 16	Unid.	2
38	Vela	Mastreação Classe Hobie Cat 16	Mastreação completa de competição para Hobie Cat 16, incluindo todos os cabos, ferragens, estaiamento, trapézios e demais acessórios	Unid.	2





### ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

## (Papel Timbrado da Empresa)

Por este instrumento, a empresa	, CNPJ	, (indicar
e-mail para contato), com sede na	, através de	seu representante legal
infra-assinado,	credencia	o(a)
Senhor(a)	portador(a)	
		d
o CPF nº e	carteira de identidade nº	
expedida em/, por	, (estado civil)	, outorgando-lhe plenos
e especiais poderes para representá-l	a no Processo de Aquisição refer	ente ao EDITAL YACHT
CLUBE DA BAHIA "pregão presencia	I" N° 04/2016, em especial para f	formular lances verbais e
para interpor recursos ou deles desist	ir, podendo o mesmo interpor rec	ursos, renunciar o direito
de recorrer, protestar, assinar docume	ntos, entre eles as atas das sessõ	es públicas de abertura e
julgamento no Processo de Aquisição	o e tudo mais, que se fizer nece	essário ao perfeito e fiel
cumprimento deste mandato.	·	·
·		

Local e data

Assinatura

(nome completo e número da identidade do declarante com identificação completa dele e da empresa e em papel timbrado da empresa)





## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" Nº 04/2016

A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da cédula de identidade n°
de de 2016.

(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).





#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" Nº 04/2016

(Identificação completa do representante do Processo de Aquisição), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa) doravante denominada (nome fantasia), para fins do disposto no item 4.2.2 do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 foi elaborada de maneira independente pela(nome fantasia), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA" pregão presencial" N° 04/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 quanto a participar ou não do referido Processo de Aquisição;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016antes da adjudicação do objeto do referido Processo de Aquisição;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CLUBE antes da abertura oficial das propostas;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.





	de	de 2016.
(representante legal da emp	resa, no âmbito do	Processo de
Aguisicão.	com identificação	completa e em

papel timbrado da empresa).





## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDICOES DO EDITAL

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" Nº 04/2016

A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ n°, por intermédio representante legal o(s) Sr. (a), portador da cédula de identicon e inscrito no CPF/MF sob o n°, <b>DECLARA</b> para todos os fins de nclusive de comprovação, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de to condições constantes no EDITALYACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04 em seus ANEXOS, bem como que conhece as especificações do objeto do presente P de Aquisição, e que tem totais condições de atender e cumprir todas as exigên fornecimento dos bens, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que ser apresentada para fins habilitação.	dade n° direito, das as /2016 e rocesso cias do
de de	2016.

(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de

papel timbrado da empresa).

Aquisição, com identificação completa e em





## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DESUPERVENIÊNCIA

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" Nº 04/2016

representante legal o(s) Sr. ( e inscrito no CPF/M presente data, inexistem fatos licitatório não estando suspense ESTADOS ou aos MUNICÍPIOS, contratar com o poder públi obrigatoriedade de declarar occ VII do artigo 4º da Lei Federa	inscrição no CNPJ n°, por intermédio de seu (a), portador da cédula de identidade n° F sob o n°, <b>DECLARA</b> sob as penas da lei que, até a impeditivos para a sua habilitação no presente processo o do direito de licitar e contratar junto à UNIÃO FEDERAL, bem como, não se encontrando declarada inidônea para licitar e ico, no âmbito municipal, estadual ou federal, ciente da prências posteriores. DECLARA, para fins do disposto no Inciso I n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que se de habilitação exigidos neste Edital.
	de de 2016.
	(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa)





# ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" Nº 04/2016

representante legal o(s) Sr. (a e inscrito no CPF/M EDITAL YACHT CLUBE DA BA inciso V do art. 27 da Lei n° 8.6	inscrição no CNPJ n°, por intermédio de seu (a), portador da cédula de identidade n° F sob o n°, <b>DECLARA</b> , para fins do cumprimento do AHIA "pregão presencial" N° 04/2016, assim como disposto no 666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menor noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de
Ressalva: que emprega menor, a	partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )Sim ( )Não.
	de de 2016.
	(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em
	papel timbrado da empresa)

34





## ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" Nº 04/2016

A (nome da empresa), com representante legal o(a) Sr.(a e inscrito no CPF/M encontra impedida de receber i perfeita ordem e rigorosamente	a) IF sob o n° recursos federa	, port , <b>DECLA</b>	ador da céo RA sob as p	dula de id enas da lei	entidade n° que não se
				de	_ de 2016.

(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).





#### ANEXO IX - PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Empresa)

#### Αo

YACHT CLUBE DA BAHIA – Comissão de Aquisição do Convênio n° 58 Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001 Att. Antônio Fernandes Neto

Ref.: Processo de Aquisição EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, (especificar o Lote).

#### PROPONENTE:

(razão social da empresa); (nome fantasia);

(CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); (inscrição estadual);

(endereço completo, número de telefone, fax); (nome e número do Banco);

(número da Agência); (número/tipo de operação); (número da conta bancária);

**ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL** 

Ilmos. Senhores da Comissão de Aquisição do Convênio nº 58,

Conforme disposto no EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, apresentamos Proposta Comercial para a **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DAS MODALIDADES OLÍMPICAS DE VELA E NATAÇÃO**, referente ao Lote (especificar Lote), a saber: (descrever itens), de acordo com as informações abaixo colacionadas:

- Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Condição de pagamento: conforme exigência do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N°04/2016.

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Valor





- Declara que por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas ao processo aquisitivo supra, que integrará o ajuste correspondente, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, demais legislações que regulamentem a matéria e do Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n°. 02/2013 e posteriores alterações).
- Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento dos bens, tais como: despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa etc; de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento dos itens.
  - Declara, ainda que:
- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza.
  - b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação.
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Local e data:

Nome do responsável pelo orçamento:

Cargo do responsável pelo orçamento:

Assinatura do responsável pelo orçamento: Carimbo da empresa:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da empresa com todas as características do objeto e exigências constantes do Edital.





# ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" Nº 04/2016 A (nome da empresa), com inscrição no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(s) Sr. (a) ....., portador da cédula de identidade n° ...... e inscrito no CPF/MF sob o n° ...... DECLARA, pra fins do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" Nº 04/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ( ) MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de14de dezembro de 2006; ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. \_ de \_\_\_\_ de 2016. (representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em

papel timbrado da empresa).38Yacht Clube da

Bahia – Departamento de Projetos





# ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE REUNIÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016

A (nome da empresa), com representante legal o(s) Sr e inscrito no CPF/I todas as condições de habilita exigida, no prazo estipulado.	(a) MF sob o n°	, port , <b>DECLA</b>	ador da céd <b>RA</b> sob as po	ula de ide enas da lei	ntidade n° que reúne
				_ de	de 2016.

(representante legal da empresa, no âmbito do Processo de Aquisição, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).





# ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Ref.: EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016

A (nome da empresa), com ir representante legal o(s) Sr. (a) e inscrito no CPF/MF s fatos impeditivos à sua habilitação	ob o n°, <b>DEC</b>	, portador da céd	ula de ident	idade n°
			_ de	de 2016.

(sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa proponente, com identificação completa e em papel timbrado da empresa).





#### ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO LOTE 01

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE NATAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais e equipamentos esportivos da modalidade de olímpica Natação, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total
		OLÍ	MPICO - MATERIAIS ESPO	ORTIVOS			
1	Natação	Prancha	PRANCHA TREINAMENTO EM EVA (C:44xL:27xE:3cm)	Unid	15		
2	Natação	Poliboia	POLIBOIA 8 EM EVA (A:12,5xC:25,5L:10,5cm)	Unid	20		
3	Natação	Nadadeira	NADADEIRA EMBORRACHADA (5M,5 L,5 XL) TIPO KAPALOA	Unid	15		
4	Natação	Programa Nado Seco	PROGRAMA NADO SECO POWER 2M	Unid	12		
5	Natação	Nado Resistido	NADO RESISTIDO 7 M MEDIUM	Unid	12		
6	Natação	Parachute	PARACHUTE P,M,G	Unid	12		
7	Natação	Rubber Elastico	RUBBER ELASTICO SIMPLES TIPO EXTENSOR 1 MT.	Unid	12		





8	Natação	Poliboia	POLIBOIA 8 SUPER EM EVA (A:22xC:14xL:12cm)	Unid	20		
				TO	TAL MA	TERIAIS	
		OLÍMPIC	O - EQUIPAMENTOS ESPOR	RTIVOS			
39	Natação	Raia	RAIA ANTI-TURBULENCIA P/ PISCINA 14 DISCOS/M - 12CM DIAM X 6,5CM COMP - 950GR/M TIPO RACING	М	400		
40	Natação	Esticador	ESTICADOR EM AÇO INOX PARA RAIA /BALIZA	Unid.	8		
41	Natação	Ganchos	GANHCHOS EM AÇO INXO PARA RAIA / BALIZA	Unid.	8		
42	Natação	Cronômetro	CRONOMETRO ANAL. GIGANTE. (80cm DIAM. INTERNO) 110V OU PILH	Unid.	1		
43	Natação	Cronômetro	CRONOMETRO ANAL. PEQ. (38cm DIAM. INTERNO) A PILHA	Unid.	1		
44	Natação	Carretel	CARRETEL PORTA BALIZA EM AÇO INOX CAPACIDADE 200 MTS DE RAIAS Comp.1,80 A.1,50 L.1,50	Unid.	2		
45	Natação	Bloco oficial	BLOCO OFICIAL Estrutura /saída ctas inox 304L COMP. 75CM.A50CM L.50 Ltipo London	Unid.	6		
46	Natação	Medicini Ball	Medicini Ball Borracha importada 2kg	Unid.	7		
47	Natação	Medicini Ball	Medicini Ball Borracha importada 3kg	Unid.	7		•••
48	Natação	Escada	Escada/Escadinha para treinamento DE AGILIDADE AJUSTÁVEL	Unid.	1		
49	Natação	Tiras Lactato	TIRAS PARA LACTATO CX. 25 UNIDADES	Unid.	5		
50	Natação	Monitor	APARELHO MONITOR P/ DETERMINAÇÃO TRIGLICERIDES E LACTATO	Unid.	2		
51	Natação	Cronômetro	CRONOMETRO ELET. DIGITAL (C:80xL:9xA:25cm)	Unid.	1		
				TOTAL E	QUIPAN	MENTOS	
TOTAL GERAL							

**Parágrafo Primeiro –** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.





**Parágrafo Segundo** - Os aludidos materiais e equipamentos deverão contar com as marcas e demais identificações exigidas, de modo a assegurar e destacar a participação da CBC relacionada com a execução do objeto descrito no Convênio a que se pretende executar, devendo ser obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CBC, inclusive no atinente à aposição da marca da CBC nos itens adquiridos, consoante as normas internas da CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC (<a href="www.cbc-clubes.com.br">www.cbc-clubes.com.br</a>).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro -** Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos materiais e equipamentos esportivos da modalidade olímpica de natação, até 60 (trinta) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

**Parágrafo Quarto -** Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato





a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quinto -** Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

#### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

**Parágrafo Primeiro -** Os materiais e equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

**Parágrafo Segundo -** O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

**Parágrafo Segundo -** A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Cumprir o prazo de entrega.

**Parágrafo Quarto -** Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Quinto -** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Sexto -** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que Ihe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Sétimo-** Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação





Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

**Parágrafo Nono -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo** - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016;

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

**Parágrafo Décimo Segundo -** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.

**Parágrafo Primeiro -** Subsidiar a CONTRTATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos materiais e equipamentos adquiridos.

**Parágrafo Segundo -** Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Terceiro -** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos;

**Parágrafo Quarto -** Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto – O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

**Parágrafo Sétimo -**Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.





**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO.** O preço do objeto contratado é de R\$ XXXX (XX), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro -** Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos materiais.

**Parágrafo Segundo -** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Terceiro -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Quinto -** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo Sexto -** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento em referência ao fornecimento de materiais e equipamentos de Natação (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Paragrato Oltavo - O pagamento sera realizado mediante ordem bancaria de transferencia voluntaria
a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:
Banco:
Agência:
Conta:
Favorecido:

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura,





discriminada em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Décimo -** No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos materiais e equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Segundo -** Na hipótese de a cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS**. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos materiais e equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo Segundo -** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos materiais e equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA:
- III falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único -** A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – advertência:

II - multa:

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro -** As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.





**Parágrafo Terceiro -** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizarse-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (<u>www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes</u>).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO.**O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, (data).	
Contratante: Yacht Clube da Bahia (CNPJ n° 15.154.354/0001-68)	Contratado:(indicar CNPJ)
Testemunha 01 (nome completo e CPF)	Testemunha 02 (nome completo e CPF)





#### ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO LOTE 02

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE VELA, REFERENTES À CLASSE *OPTIMIST,* ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE BARCOS E MASTREAÇÃO

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador,
Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por
seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-
SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa
, com sede na, CEP, Fone:, Fax:, e-mail inscrita no
CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada na forma de seu contrato social por, RG nº
e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 02 do Processo Seletivo, na modalidade
Pregão Presencial nº 04/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da
modalidade olímpica de vela, referentes à classe optimist, com vistas ao cumprimento do pactuado no
Convênio n°58 firmado com a CBC - Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas
atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes
que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica vela referentes à classe optimist, especificamente para aquisição de barcos e mastreação em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total
		0	LÍMPICO - EQUIPAMENTOS ES	PORTIVOS			
9	Vela	Barcos Classe Optimist Regata	Moitão (roldana náutica para cabo) com catraca, automático, de 40 mm. Cabo de escota de 8 metros de comprimento e 6mm de diâmetro. Cabo de reboque flutuante de nylon com, no mínimo, 8,30 metros de comprimento e espessura mínima de 5 mm. 3 flutuadores infláveis de nylon com capacidade entre 43 e 48 litros, com alças de fixação. 2 fitas de escora com alta resistência forradas com espuma, incluindo chapas de inox e parafusos de fixação nos barcos.	Unid.	8	::	





			Carreta de encalhe, novas, em			
			alumínio, para cada barco			
			optimist, com engates rápidos para			
			que possam ser desmontados em			
			partes, rodas maciças e pneus de			
			borracha sólidos, que não furam			
			ou esvaziam. Capas de casco e			
			convés, capa de leme e bolina.			
			Barcos Classe Optimist one design,			
			com registro da ISAF, com			
			ferragens fixas, incluindo pé de			
			mastro e enora. Leme One Design			
			produzido em fibra de vidro, cana			
			de leme e extensão em alumínio.			
			Bolina em fibra de vidro. Elástico			
			de fixação da bolina, 2 canecas			
			náuticas (2L) desenvolvidas o			
			barco optimist, 1 remos unimanual			
			de plástico. Moitão de 40 mm			
			(roldana náutica para cabos) fixo			
			no casco, moitão de 40mm			
			(roldana náutica para cabos) com			
			saída e com engate rápido. Moitão			
			(roldana náutica para cabo) com			
		Darcas	catraca, automático, de 40 mm.			
		Barcos	Cabo de escota de 8 metros de			
10	Vela	Classe	comprimento e 6mm de diâmetro.	Unid.	8	 
		Optimist	Cabo de reboque flutuante de			
		Escola	nylon com, no mínimo, 8,30			
			metros de comprimento e			
			espessura mínima de 5 mm. 3			
			flutuadores infláveis de nylon com			
			capacidade entre 43 e 48 litros,			
			com alças de fixação. 2 fitas de			
			escora com alta resistência			
			forradas com espuma, incluindo			
			chapas de inox e parafusos de			
			fixação nos barcos. Carreta de			
			encalhe, novas, em alumínio, para			
			cada barco optimist, com engates			
			rápidos para que possam ser			
			desmontados em partes, rodas			
			maciças e pneus de borracha			
			sólidos, que não furam ou			
			esvaziam. Capas de casco e			
			convés, capa de leme e bolina.			





						TOTAL	
14	Vela	Mastreaç ão Classe Optimist Escola	Mastreação completa para barco da classe optimist composta por 3 partes peças: Mastro, retranca e espicha. Mastro: Feito em alumínio, inclui 2 Clam Cleats (trava de cabo); Retranca: Feito em alumínio, incluiu 1 Clam Cleats (trava de cabo); alça de cabo de 3 mm, e boca de logo de nylon; Espicha: Feita em alumínio, com duas ponteiras de nylon.	Unid.	6		i
13	Vela	Mastreaç ão Classe Optimist Regata	Mastreação completa para barco da classe optimist composta por 3 partes peças: Mastro, retranca e espicha. Mastro: Feito em alumínio de alta resistência, inclui 2 Clam Cleats (trava de cabo); Retranca: Feito em alumínio de alta resistência, incluiu 1 Clam Cleats (trava de cabo); alça de cabo de 3 mm, e boca de logo de nylon; Espicha: Feita em alumínio de alta resistência, com duas ponteiras de nylon.	Unid.	8		

**Parágrafo Primeiro –** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo Segundo - Os aludidos equipamentos deverão contar com as marcas e demais identificações exigidas, de modo a assegurar e destacar a participação da CBC relacionada com a execução do objeto descrito no Convênio a que se pretende executar, devendo ser obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CBC, inclusive no atinente à aposição da marca da CBC nos itens adquiridos, consoante as normas internas da CBC.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de





Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC (<a href="www.cbc-clubes.com.br">www.cbc-clubes.com.br</a>).

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.** O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro -** Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de natação, até 60 (trinta) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

**Parágrafo Quarto -** Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quinto -** Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

#### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

**Parágrafo Primeiro -** Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.





**Parágrafo Segundo -** O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

**Parágrafo Segundo -** A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Cumprir o prazo de entrega.

**Parágrafo Quarto -** Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Quinto -** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Sétimo -** Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes - CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

**Parágrafo Nono -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo** - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016;

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)





do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

Parágrafo Décimo Segundo - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "*pregão presencial*" N° 04/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.

**Parágrafo Primeiro -** Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.

**Parágrafo Segundo -** Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Terceiro -** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;

**Parágrafo Quarto -** Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto – O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

**Parágrafo Sétimo -** Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO.** O preço do objeto contratado é de R\$ XXXX (XX), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro -** Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo -** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.





**Parágrafo Terceiro -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Quinto -** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo Sexto - Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio n° 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Paragrafo Oltavo - O pagamento sera realizado mediante ordem bancaria de transferencia voluntari
a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:
Banco:
Agência:
Conta:
Favorecido:

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Décimo -** No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade





perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Segundo -** Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS**. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo Segundo -** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA:
- III falência ou concordata da CONTRATADA;





IV - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

V - caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

VI – a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único -** A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa:

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro -** As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**Parágrafo Terceiro -** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizarse-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (<u>www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes</u>).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO.**O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.





**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, (data).	
Contratante: Yacht Clube da Bahia (CNPJ n° 15.154.354/0001-68)	Contratado:(indicar CNPJ)
Testemunha 01 (nome completo e CPF)	Testemunha 02 (nome completo e CPF)





#### ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO LOTE 03

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE VELA, REFERENTES À CLASSE *OPTIMIST,* ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE VELAS

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador,
Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o n° 15.154.354/0001-68, neste ato representado por
seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-
SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa
, com sede na, CEP, Fone:, Fax:, e-mail inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada na forma de seu contrato social por, RG nº
e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 02 do Processo Seletivo, na modalidade
Pregão Presencial nº 04/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da
modalidade olímpica de vela, referentes à classe optimist, com vistas ao cumprimento do pactuado no
Convênio nº58 firmado com a CBC - Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas
atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes
que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica vela referentes à classe optimist, especificamente para aquisição de velas, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total
			OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPO	PRTIVOS			
11	Vela	Vela Classe Optimist Regata	Velas de Optimist para competição em alto nível, com registro (botton) exigido pela classe. Feita em Dacron na cor branca, com 2 talas, janela, numerais colados e birutas de vela fixadas, capa de vela incluso.	Unid.	16	::	:
12	Vela	Vela Classe Optimist Escola	Velas de Optimist para escola, feita em Dacron na cor branca, com 2 talas.	Unid.	8		
						TOTAL	





**Parágrafo Primeiro –** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Segundo** - Os aludidos equipamentos deverão contar com as marcas e demais identificações exigidas, de modo a assegurar e destacar a participação da CBC relacionada com a execução do objeto descrito no Convênio a que se pretende executar, devendo ser obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CBC, inclusive no atinente à aposição da marca da CBC nos itens adquiridos, consoante as normas internas da CBC.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC (www.cbc-clubes.com.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

### CLÁUSULA QUARTA -DA EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro -** Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de natação, até 60 (trinta) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.





Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

Parágrafo Quarto - Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quinto -** Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

#### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

**Parágrafo Primeiro -** Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

**Parágrafo Segundo -** O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

# CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

**Parágrafo Segundo -** A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Cumprir o prazo de entrega.

**Parágrafo Quarto -** Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Quinto -** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.





**Parágrafo Sexto -** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Sétimo -** Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo -** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

**Parágrafo Nono -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo** - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016;

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

Parágrafo Décimo Segundo - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "*pregão presencial*" N° 04/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.

**Parágrafo Primeiro -** Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.

**Parágrafo Segundo -** Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Terceiro -** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;





**Parágrafo Quarto -** Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto – O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

**Parágrafo Sétimo -** Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO.** O preço do objeto contratado é de R\$ XXXX (XX), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro -** Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo -** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Terceiro -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Quinto -** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo Sexto -** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio n° 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.





Parágrafo Oitavo - O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária
a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:
Banco:
Agência:
Conta:
Favorecido:

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Décimo -** No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Segundo -** Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS**. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo Segundo -** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.





**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO.** O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA:
- III falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único -** A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa:

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.





**Parágrafo Primeiro -** As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**Parágrafo Terceiro -** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizarse-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (<u>www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes</u>).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO.**O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, (data).	
Contratante: Yacht Clube da Bahia (CNPJ n° 15.154.354/0001-68)	Contratado:(indicar CNPJ)
Testemunha 01 (nome completo e CPF)	Testemunha 02 (nome completo e CPF)





#### ANEXO XVI - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO LOTE 04

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE VELA, REFERENTES À CLASSE 29er, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE BARCOS, MASTREAÇÃO E RETRANCA

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador,
Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por
seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-
SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa
, com sede na, CEP, Fone:, Fax:, e-mail inscrita no
CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada na forma de seu contrato social por, RG nº
e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 02 do Processo Seletivo, na modalidade
Pregão Presencial nº 04/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da
modalidade olímpica de vela, referentes às classes 29er, especificamente para aquisição de barcos,
mastreação e retranca, com vistas ao cumprimento do pactuado no Convênio nº58 firmado com a
CBC - Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas
satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam
e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica vela referentes às classes *29er e 49er*, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total	
	OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							
15	Vela	Barcos Classe 29er	Barco da classe 29er, one design, casco de acordo com as regras da classe, completos com ferragens fixas, incluindo: leme com cana e extensão; bolina; sistema de escota da vela grande; sitema de escota da vela buja; escotas de balão assimétrico; sistema de pau de spinnaker; alças de escora, moitão da escota da vela grande, trilhos de regulagem da buja (vela de proa), barras anti-derrapante; capa de convés e casco e carretas de encalhe.	Unid.	4			
19	Vela	Mastro Classe 29er	Mastro completo para barcos Classe 29er composta por mastro, estais, cabos de trapézio e seus acessórios, conforme	Unid.	4			





		regras da Classe 29er.				
20	Vela	Retranca completa para barcos Classe 29er composta por retranca, cabos de regulagem e seus acessórios, conforme regras da Classe 29er.	Unid.	4		
					TOTAL	

**Parágrafo Primeiro –** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Segundo** - Os aludidos equipamentos deverão contar com as marcas e demais identificações exigidas, de modo a assegurar e destacar a participação da CBC relacionada com a execução do objeto descrito no Convênio a que se pretende executar, devendo ser obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CBC, inclusive no atinente à aposição da marca da CBC nos itens adquiridos, consoante as normas internas da CBC.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC (www.cbc-clubes.com.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

CLÁUSULA QUARTA -DA EXECUÇÃO.





**Parágrafo Primeiro -** Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de natação, até 60 (trinta) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

**Parágrafo Quarto -** Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quinto -** Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

#### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

**Parágrafo Primeiro -** Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

**Parágrafo Segundo -** O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

**Parágrafo Segundo -** A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.





Parágrafo Terceiro - Cumprir o prazo de entrega.

**Parágrafo Quarto -** Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Quinto -** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Sexto -** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Sétimo -** Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo -** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

**Parágrafo Nono -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo** - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016;

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

**Parágrafo Décimo Segundo -** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.





**Parágrafo Primeiro -** Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.

**Parágrafo Segundo -** Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Terceiro -** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;

**Parágrafo Quarto -** Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto – O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

**Parágrafo Sétimo -** Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO.** O preço do objeto contratado é de R\$ XXXX (XX), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro -** Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo -** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Terceiro -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto -** É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Quinto -** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo Sexto -** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:





Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio n° 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária
a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:
Banco:
Agência:
Conta:
Favorecido:

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Décimo -** No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Segundo -** Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS**. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.





**Parágrafo Segundo -** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da obrição, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único -** A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro -** As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**Parágrafo Terceiro -** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizarse-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (<u>www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes</u>).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO.**O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, (data).	
Contratante: Yacht Clube da Bahia	Contratado:





(indicar CNPJ)
Testemunha 02
(nome completo e CPF)





### ANEXO XVII - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO LOTE 05

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE VELA, REFERENTES À CLASSE 29er, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE VELAS

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador,
Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por
seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-
SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa
, com sede na, CEP, Fone:, Fax:, e-mail inscrita no
CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada na forma de seu contrato social por, RG nº
e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 02 do Processo Seletivo, na modalidade
Pregão Presencial nº 04/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da
modalidade olímpica de vela, referentes à classe 29er com vistas ao cumprimento do pactuado no
Convênio n°58 firmado com a CBC - Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas
atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes
que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica vela referentes às classes *29er*, especificamente para aquisição de velas, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo do Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total
			OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORT	ivos			
16	Vela	Vela Mestra Classe 29er	Vela Mestra para barco classe 29er, conforme regras da classe 29er. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	8		
17	Vela	Vela Buja Classe 29er	Vela buja para barco da classe 29er, conforme regras da classe 29er. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	8		
18	Vela	Vela Balão Classe 29er	Vela Balão assimétrico para barco da classe 29er, conforme regras da classe 29er. Produto confeccionado em tecido 100% polyester.	Unid.	8		
						TOTAL	





**Parágrafo Primeiro –** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo Segundo - Os aludidos equipamentos deverão contar com as marcas e demais identificações exigidas, de modo a assegurar e destacar a participação da CBC relacionada com a execução do objeto descrito no Convênio a que se pretende executar, devendo ser obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CBC, inclusive no atinente à aposição da marca da CBC nos itens adquiridos, consoante as normas internas da CBC.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC (www.cbc-clubes.com.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

## CLÁUSULA QUARTA -DA EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro -** Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de natação, até 60 (trinta) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.





Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

Parágrafo Quarto - Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quinto -** Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

#### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

**Parágrafo Primeiro -** Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

**Parágrafo Segundo -** O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

**Parágrafo Segundo -** A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Cumprir o prazo de entrega.

**Parágrafo Quarto -** Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Quinto -** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.





**Parágrafo Sexto -** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Sétimo - Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo -** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

**Parágrafo Nono -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo** - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016;

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

Parágrafo Décimo Segundo - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "*pregão presencial*" N° 04/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.

**Parágrafo Primeiro -** Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.

**Parágrafo Segundo -** Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Terceiro -** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;





**Parágrafo Quarto -** Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto - O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

**Parágrafo Sétimo -** Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO.** O preço do objeto contratado é de R\$ XXXX (XX), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro -** Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo -** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Terceiro -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Quinto -** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo Sexto -** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.





Parágrafo Oitavo - O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária
a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:
Banco:
Agência:
Conta:
Favorecido:

**Parágrafo Nono -** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Décimo -** No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Segundo -** Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS**. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo Segundo -** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.





**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS.** A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA:
- III falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único -** A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa:

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.





**Parágrafo Primeiro -** As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

**Parágrafo Segundo -** A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**Parágrafo Terceiro -** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizarse-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (<u>www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes</u>).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO.**O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, (data).	
Contratante: Yacht Clube da Bahia (CNPJ n° 15.154.354/0001-68)	Contratado:(indicar CNPJ)
Testemunha 01 (nome completo e CPF)	Testemunha 02 (nome completo e CPF)





### ANEXO XVIII - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO LOTE 06

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE VELA, REFERENTES À CLASSE 49er

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador,
Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por
seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-
SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa
, com sede na, CEP, Fone:, Fax:, e-mail inscrita no
CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada na forma de seu contrato social por, RG nº
e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 02 do Processo Seletivo, na modalidade
Pregão Presencial nº 04/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da
modalidade olímpica de vela, referentes à classe 49er, com vistas ao cumprimento do pactuado no
Convênio n°58 firmado com a CBC - Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas
atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes
que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica vela referentes à classe *49er*, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total
			OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORT	ivos			
21	Vela	Barcos Classe 49er	Barco da classe 49er, one design, casco de acordo com as regras da classe, completos com ferragens fixas, incluindo: asas de BB e BE, leme com cana e extensão; bolina; sistema de escota da vela grande; sitema de escota da vela buja; escotas de balão assimétrico; sistema de pau de spinnaker; moitão da escota da vela grande, trilhos de regulagem da buja (vela de proa), barras anti-derrapante; capa de convés e casco e carretas de encalhe.	Unid.	2		
22	Vela	Vela Mestra Classe 49er	Vela Mestra para barco classe 49er, conforme regras da classe 49er. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	2		





						TOTAL	
31	Vela	Retranca Classe 49er FX	Retranca completa para barcos Classe 49erFX composta por retranca, cabos de regulagem e seus acessórios, conforme regras da Classe 49erFX.	Unid.	2		:
30	Vela	Mastro Classe 49er FX	Mastro completo para barcos Classe 49erFX composta por mastro, estais, cabos de trapézio e seus acessórios, conforme regras da Classe 49erFX.	Unid.	2		
29	Vela	Vela Balão Classe 49er FX	Vela Balão assimétrico para barco da classe 49erFX, conforme regras da classe 49erFX. Produto confeccionado em tecido 100% polyester.	Unid.	2		
28	Vela	Vela Buja Classe 49er FX	Vela buja para barco da classe 49erFX, conforme regras da classe 49er. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	2		
27	Vela	Vela Mestra Classe 49er FX	Vela Mestra para barco classe 49erFX, conforme regras da classe 49erFX. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	2		:
26	Vela	Retranca Classe 49er	Retranca completa para barcos Classe 49er composta por retranca, cabos de regulagem e seus acessórios, conforme regras da Classe 49er.	Unid.	2		
25	Vela	Mastro Classe 49er	Mastro completo para barcos Classe 49er composta por mastro, estais, cabos de trapézio e seus acessórios, conforme regras da Classe 49er.	Unid.	2		
24	Vela	Vela Balão Classe 49er	Vela Balão assimétrico para barco da classe 49er, conforme regras da classe 49er. Produto confeccionado em tecido 100% polyester.	Unid.	2		
23	Vela	Vela Buja Classe 49er	Vela buja para barco da classe 49er, conforme regras da classe 49er. Produto confeccionado em filme de poliester e dacron.	Unid.	2		

**Parágrafo Primeiro –** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Segundo** - Os aludidos equipamentos deverão contar com as marcas e demais identificações exigidas, de modo a assegurar e destacar a participação da CBC relacionada com a execução do objeto descrito no Convênio a que se pretende executar, devendo ser obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CBC, inclusive no atinente à aposição da marca da CBC nos itens adquiridos, consoante as normas internas da CBC.





**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC (www.cbc-clubes.com.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.** O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

### CLÁUSULA QUARTA -DA EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro -** Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de natação, até 60 (trinta) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

**Parágrafo Quarto -** Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.





**Parágrafo Quinto -** Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

#### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

**Parágrafo Primeiro -** Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

**Parágrafo Segundo -** O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

**Parágrafo Segundo -** A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Cumprir o prazo de entrega.

**Parágrafo Quarto -** Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Quinto -** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Sexto -** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que Ihe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Sétimo -** Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.





**Parágrafo Nono -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo** - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016;

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

**Parágrafo Décimo Segundo -** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.

**Parágrafo Primeiro -** Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.

**Parágrafo Segundo -** Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Terceiro -** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;

**Parágrafo Quarto -** Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto – O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

**Parágrafo Sétimo -** Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.





**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO.** O preço do objeto contratado é de R\$ XXXX (XX), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro -** Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo -** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Terceiro -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Quinto -** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo Sexto -** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo Oitavo - O pagam	ento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntári
a CONTRATADA, respeitande	o os dados abaixo:
Banco:	
Agência:	
Conta:	
Favorecido:	

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura,





discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Décimo -** No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Segundo -** Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS**. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo Segundo -** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único -** A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro -** As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

**Parágrafo Segundo -** A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.





**Parágrafo Terceiro -** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizarse-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (<u>www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes</u>).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO.**O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, (data).	
Contratante: Yacht Clube da Bahia (CNPJ n° 15.154.354/0001-68)	Contratado:(indicar CNPJ)
Testemunha 01 (nome completo e CPF)	Testemunha 02 (nome completo e CPF)





### ANEXO XIX - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO LOTE 07

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE VELA, REFERENTES À CLASSE *LASER*

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador,
Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por
seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-
SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa
, com sede na, CEP, Fone:, Fax:, e-mail inscrita no
CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada na forma de seu contrato social por, RG nº
e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 02 do Processo Seletivo, na modalidade
Pregão Presencial nº 04/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da
modalidade olímpica de vela, referentes à classe Laser, com vistas ao cumprimento do pactuado no
Convênio n°58 firmado com a CBC - Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas
atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes
que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica vela referentes à classe *Laser*, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total
		0	LÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPORTIV	os			
32	Vela	Barcos Classe Laser	Casco de Laser completo para competição, incluindo leme e bolina em fibra de vidro, cabos, ferragens, kit redução, kit redução de burro e demais acessórios, capas de casco, convés, leme e bolina e carreta de encalhe.	Unid.	8		
33	Vela	Vela Classe Laser	Vela para a classe Laser produzida pelo fabricante homologado da classe. Feira em dacron, com janela, 3 talas e capa.	Unid.	8		
34	Vela	Mastreação Classe Laser	Mastreação completa para a classe Laser conforme as regras da classe. Incluiu três peças, mastro (base) em alumínio, mastro (top) em alumínio, retranca em alumínio e demais acessórios e cabos.	Unid.	8		
TOTAL				•••			





**Parágrafo Primeiro –** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Segundo** - Os aludidos equipamentos deverão contar com as marcas e demais identificações exigidas, de modo a assegurar e destacar a participação da CBC relacionada com a execução do objeto descrito no Convênio a que se pretende executar, devendo ser obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CBC, inclusive no atinente à aposição da marca da CBC nos itens adquiridos, consoante as normas internas da CBC.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC (www.cbc-clubes.com.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro -** Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de natação, até 60 (trinta) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.





Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

**Parágrafo Quarto -** Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quinto -** Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

#### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

**Parágrafo Primeiro -** Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

**Parágrafo Segundo -** O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

**Parágrafo Segundo -** A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Cumprir o prazo de entrega.

**Parágrafo Quarto -** Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Quinto -** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Sexto -** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos,





obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Sétimo -** Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

**Parágrafo Nono -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo** - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016;

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

**Parágrafo Décimo Segundo -** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.

**Parágrafo Primeiro -** Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.

**Parágrafo Segundo -** Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Terceiro -** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;

**Parágrafo Quarto -** Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.





**Parágrafo Quinto -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto - O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

**Parágrafo Sétimo -** Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO.** O preço do objeto contratado é de R\$ XXXX (XX), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro -** Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo -** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Terceiro -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto -** É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Quinto -** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo Sexto - Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convenio:

Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio n° 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**Parágrafo Oitavo -** O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:





Banco:
Agência:
Conta:
Favorecido:

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Décimo -** No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Segundo -** Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS**. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo Segundo -** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO.** O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA:
- III falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

VI – a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único -** A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro -** As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.





Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**Parágrafo Terceiro -** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizarse-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (<u>www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes</u>).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO.**O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, (data).	
Contratante: Yacht Clube da Bahia (CNPJ n° 15.154.354/0001-68)	Contratado:(indicar CNPJ)
Testemunha 01 (nome completo e CPF)	Testemunha 02 (nome completo e CPF)





## ANEXO XVII - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO LOTE 08

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DA MODALIDADE OLÍMPICA DE VELA, REFERENTES À CLASSE *HOBIE CAT 16*

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador,
Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por
seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-
SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa
, com sede na, CEP, Fone:, Fax:, e-mail inscrita no
CNPJ/MF sob o n°neste ato representada na forma de seu contrato social por, RG nº
e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 03 do Processo Seletivo, na modalidade
Pregão Presencial nº 04/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da
modalidade olímpica de vela, referentes à classe HobieCat 16, com vistas ao cumprimento do
pactuado no Convênio nº58 firmado com a CBC - Confederação Brasileira de Clubes, de modo que
suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições
seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica de vela, referentes à classe *HobieCat 16*, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

Etapa	Modalidade	Produto	Especificação (idêntica à do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	Preço unitário	Preço Total
		OLÍN	IPICO - EQUIPAMENTOS ESPO	RTIVOS			
35	Vela	Barcos Classe Hobie Cat 16	Casco Hobie Cat 16 completo para competição, incluindo todas as ferragens, cabos e acessórios, trampolim, 02 lemes em fibra de carbono, cana de leme e extensão de cana de leme, capas de casco e lemes e carreta de encalhe.	Unid.	2		
36	Vela	Velas Mestra e Buja Classe Hobie Cat 16	Velas mestra e buja de competição para Hobie Cat 16	Unid.	2	:	:
37	Vela	Kit Spinnaker Classe Hobie Cat 16	Kit spinnaker para Hobie Cat 16	Unid.	2	:	





38	Vela	Classe	Mastreação completa de competição para Hobie Cat 16, incluindo todos os cabos, ferragens, estaiamento, trapézios e demais acessórios	Unid.	2		
						TOTAL	•••

**Parágrafo Primeiro –** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Segundo** - Os aludidos equipamentos deverão contar com as marcas e demais identificações exigidas, de modo a assegurar e destacar a participação da CBC relacionada com a execução do objeto descrito no Convênio a que se pretende executar, devendo ser obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CBC, inclusive no atinente à aposição da marca da CBC nos itens adquiridos, consoante as normas internas da CBC.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (Instrução Normativa CBC n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC (www.cbc-clubes.com.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.

**Parágrafo Primeiro -** Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de natação, até 60 (trinta) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.





**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

**Parágrafo Quarto -** Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quinto -** Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

**Parágrafo Primeiro -** Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

**Parágrafo Segundo -** O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro -** Entregar os equipamentos conforme especificações constantes do "ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS" do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016, no prazo estabelecido e segundo as especificações indicadas na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como de acordo com o manual de utilização da logomarca da CBC.

**Parágrafo Segundo** - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

**Parágrafo Terceiro -** A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.





Parágrafo Quarto - Cumprir o prazo de entrega.

**Parágrafo Quinto -** Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, quando apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Sexto -** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

**Parágrafo Sétimo -**Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Oitavo -** Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

**Parágrafo Nono -** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

**Parágrafo Décimo -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 04/2016;

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

**Parágrafo Décimo Terceiro -** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

**Parágrafo Décimo Quarto -**Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "*pregão presencial*" N° 04/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.

**Parágrafo Primeiro -** Subsidiar a CONTRTATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.





**Parágrafo Segundo -** Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Terceiro -** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;

**Parágrafo Quarto -** Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

**Parágrafo Quinto -** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto - OCLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

**Parágrafo Sétimo -**Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO.** O preço do objeto contratado é de R\$ XXXX (XX), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Primeiro -** Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo -** O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**Parágrafo Terceiro -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Quinto -** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo Sexto -** Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela, referentes à classe HobieCat 16 (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação,





conforme Convênio n° 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

**Parágrafo Sétimo -** O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária
a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:
Banco:
Agência:
Conta:
Favorecido:

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Décimo -** No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

**Parágrafo Décimo Segundo -** Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

**CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS**. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

**Parágrafo Segundo -** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.





**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.** O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA:
- III falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

**Parágrafo Único -** A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.** O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa;





III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**Parágrafo Primeiro -** As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

**Parágrafo Segundo -** A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

**Parágrafo Terceiro -** A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizarse-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes/).

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO.**O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, (data).	
Contratante: Yacht Clube da Bahia (CNPJ n° 15.154.354/0001-68)	Contratado:(indicar CNPJ)
Testemunha 01 (nome completo e CPF)	Testemunha 02 (nome completo e CPF)